



Governo do Estado do Paraná  
Secretaria de Estado dos Transportes  
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina  
Procuradoria Jurídica – Seção de Contratos



LIVRO Nº 026  
FL. Nº 148  
CONT. Nº 027/07

Termo de Contrato que entre si fazem a **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA** e a **CATEDRAL CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA**, objetivando a contratação da execução de obras e serviços do Terminal Público de Importação de Graneis Sólidos do Porto de Paranaguá, no Estado do Paraná.

Aos 13 dias do mês de Setembro de 2007, a **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA**, entidade autárquica estadual, inscrita no CNPJ/MF com o nº 79621439-0001/91, vinculada à **SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES**, do Governo do Estado do Paraná, com sede na Rua Antonio Pereira, nº 161, CEP 83.221-030, em Paranaguá, PR, e representada neste ato, pelo seu Superintendente, Sr. Eduardo Requião de Mello e Silva, portador do RG sob. nº 373.883-3 e CPF/MF nº 191.435.597-00 e por seu Diretor Técnico, Sr. Leopoldo de Castro Campos, portador do RG nº 834660, CPF/MF 230.700.649-49, tendo em vista o contido no processo protocolado sob nº 8.429.509-4, Concorrência nº 001/2007-APPA, devidamente homologado e autorizado pelo Sr. Governador do Paraná, em data de 10 de Setembro de 2007, assina com a **CATEDRAL CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA**, estabelecida na Rua Com. Jacques Van Erven, 538 – Fone: (41) 3346-4649 - Cep nº 81.070-120 – Portão, na cidade de Curitiba – Paraná, inscrita no CNPJ/MF nº 779.545.430-0001-72, doravante denominada **CONTRATADA**, e representada pelo Sr. José Angelo Turra, portador do RG sob nº 742.862-6, SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob nº 232.921.139-20, o presente contrato, sujeito às normas das Leis nºs. 15.608/07, e 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:



**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO - A CATEDRAL CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA,** doravante denominada de **CONTRATADA**, se obriga a executar para a Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina – APPA, a **CONTRATANTE**, as obras e serviços de construção de um **TERMINAL PÚBLICO DE IMPORTAÇÃO DE GRANÉIS SÓLIDOS**, no Porto de Paranaguá, no Estado do Paraná, compreendendo a construção de 01 armazém graneleiro, torres para instalação de 1 balança de fluxo com capacidade de 1.500 t./hora, 5 torres de transferência para transportadores de correias, pilares de concreto para sustentação dos transportadores de correias, 1 prédio para sala de comando e subestação, 1 conjunto de balanças, repavimentação de vias e áreas, rede de água pluviais, rede de incêndio, e demais itens, e fornecimento de materiais e equipamentos, todos constantes das especificações técnicas, parte integrante do Edital. As obras e os serviços a serem executados pela **CONTRATADA** deverão obedecer fielmente o Edital da Licitação as suas especificações e os demais elementos técnicos da **CONTRATANTE**, fazendo tais documentos parte integrante do Contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA: RECURSOS FINANCEIROS** – O custeio das obras/serviços será coberto com os recursos financeiros da APPA, dotação orçamentária/projeto atividade nº7131 1190 4490.5102, fonte nº 250-Recursos Próprios, conforme disposto no item 1.4. do Edital.

**CLÁUSULA TERCEIRA: PRAZO** - A **CONTRATADA** se obriga a iniciar as obras e os serviços a partir da data da emissão da Ordem de Serviço, e concluí-los num prazo máximo de (210) duzentos e dez dias , improrrogáveis, obedecendo aos prazos previstos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A vigência do contrato terá início após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado, perdurando até 60(sessenta) dias corridos, após o recebimento das obras/serviços pela APPA.



**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Salvo disposições legais expressas no art. 57 da Lei 8.666/93 e artigo 104 e seguintes da Lei 15.608/07, este contrato não sofrerá em hipótese alguma aditamento seja ele de prazo ou de valor.

**CLÁUSULA QUARTA:** - Os dados deste contrato são decorrentes do Edital da Concorrência Nº 001/2007, e seus anexos, homologado em 10 de setembro de 2007, pelo Governador do Estado do Paraná.

**CLÁUSULA QUINTA: PREÇO** - O preço certo e total das obras e serviços é de R\$ 9.597.786,80 (nove milhões, quinhentos e noventa e sete mil, setecentos e oitenta e seis reais e oitenta centavos), a serem pagos em moeda corrente nacional, conforme proposta de preço ofertada pela contratada.

**CLÁUSULA SEXTA: MEDIÇÃO E FATURAMENTO** - As medições mensais deverão se basear nos serviços realizados e serão feitas pela fiscalização da **CONTRATANTE**, devidamente acompanhado por um representante designado pela **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Deverão constar nas medições mensais os nomes dos profissionais que efetivamente atuam nos serviços como representantes da **CONTRATADA** com a finalidade de registrar os períodos de atuação desses profissionais. Os representantes devem estar efetivamente credenciados pela **CONTRATADA**, conforme a Declaração de Responsabilidade Técnica apresentada na licitação e registrada no CREA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O controle físico de andamento dos serviços será efetuado através do cronograma específico, e conforme detalhado no Edital



**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O processo de medição e faturamento deverá ser apresentado conforme descrito no Edital, de modo a se estabelecer condições que objetivam padronizar prazos, condições e forma de apresentação.

**PARÁGRAFO QUARTO:** O período da medição deve abranger os serviços realizados até o último dia útil de cada mês e a nota fiscal/fatura deverá ser emitida com data a partir do primeiro dia útil do mês subsequente à execução dos serviços, de acordo com as especificações de exigências contempladas no Edital.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A Contratante deverá: **a)** reter 11% (onze por cento) do valor bruto dos serviços contidos na nota fiscal/fatura e recolher a importância retida em nome da empresa **CONTRATADA** no dia 02 (dois) do mês subsequente ao da emissão da nota fiscal/ fatura. Quando da emissão da nota fiscal/fatura, a contratada deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA SEGURIDADE SOCIAL". A falta do destaque pela Contratada do valor da retenção quando da emissão da nota constitui infração ao artigo 31 da Lei 8212/91, com a redação dada pela Lei 9.711/98; **b)** a guia de recolhimento de INSS devidamente preenchida, correspondente ao valor da retenção discriminada na Nota Fiscal; **c)** a Guia para Recolhimento do ISS (Imposto Sobre Serviços), referente ao mês de execução do serviço, devidamente preenchida, cuja retenção na fonte ficará a cargo da APPA, a qual efetuará o recolhimento e posteriormente devolverá a guia devidamente quitada à Contratada. A retenção ocorrerá sobre o valor bruto dos serviços contidos na nota fiscal/fatura, obedecendo o percentual de imposto praticado pelos municípios; **d)** quando da emissão da nota fiscal/fatura, a contratada deverá destacar o valor do imposto, a título de Retenção para o município onde o serviço for executado; **e)** a cópia da Guia de Recolhimento da Previdência Social - GRPS do mês de execução do serviço, devidamente quitada e autenticada em cartório, de conformidade com o "Demonstrativo de Dados Referente ao FGTS" do mesmo mês, exclusiva para cada serviço; **f)** a cópia da



Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – GFIP do mês de execução dos serviços, devidamente quitada e autenticada em cartório; **g)** a cópia da Guia de Recolhimento do PIS (Programa de Integração Social) referente ao mês anterior àquele da execução do serviço. No último mês de medição/faturamento, além da guia do mês anterior, deverá ser apresentada também, a guia do próprio mês de faturamento, devidamente quitada e autenticada em cartório; **h)** a Nota fiscal/fatura (especificar os nºs da Licitação e da Ordem de Serviço, período de execução, e recurso); **i)** a cópia da Guia de Recolhimento do COFINS.

**CLÁUSULA SETIMA: PAGAMENTO:** – O prazo de pagamento será de 30(trinta) dias corridos contados a partir da apresentação do processo de faturamento, devidamente protocolado, correspondente aos serviços realizados pela **CONTRATADA** mensalmente. No caso de devolução ou não aceitação do processo de faturamento, a liberação do pagamento ficará condicionada à regularização da situação da **CONTRATADA** junto à **CONTRATANTE**, não cabendo neste período a atualização monetária ou qualquer outro reajuste da fatura devolvida ou não aceita. Os pagamentos das notas fiscais serão efetuados através de crédito na conta corrente da **CONTRATADA**, junto ao Banco do Brasil, a qual deverá informar à Tesouraria da APPA, o número da conta corrente. Fica estabelecido que: **a** - a **CONTRATADA** não fará apresentação do seu crédito através de cobrança pela rede bancária, e nem endossará títulos oriundos deste Contrato; **b** - a **CONTRATANTE** não dará aceite a eventuais títulos que forem apresentados pela **CONTRATADA** ou por terceiros.



**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O pagamento de qualquer fatura somente poderá ser efetivado: **a)** após a certificação dos serviços e do cronograma de obras; **b)** se o desembolso dos itens de serviço, objeto da fatura em certificação, estiver de conformidade com o cronograma físico/financeiro estabelecido para aquele período da obra.

**PARÁGRAFO SEGUNDO-REGULARIDADE FISCAL:** - Para o recebimento de qualquer fatura, a **CONTRATADA** obriga-se a apresentar sua regularidade fiscal, através das certidões negativas de débitos tributários da Fazenda Pública, Federal, Estadual e Municipal, a qualquer tempo e sempre que solicitada, sob pena de suspensão do pagamento, rescisão unilateral do Contrato e multa, conforme artigo 7 da Resolução Conjunta nº 003/2007 – PGE/SEFA, e artigo 99, inciso XV da Lei 15.608/07.

**CLÁUSULA OITAVA: GARANTIAS CONTRATUAIS** - A **CONTRATADA** deverá apresentar à contratante, quando da assinatura do contrato, caução de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, conforme disposto no item 11 do Edital.

**CLÁUSULA NONA: PENALIDADES** - Em caso de penalidades, aplicar-se-á o disposto no item 14 do Edital.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à **CONTRATANTE** em 48 (quarenta e oito) horas da autuação, ou o valor será descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificados até o 8º (oitavo) dia posterior a ocorrência poderão, a critério e juízo da **CONTRATANTE**, relevar as multas aplicadas.



**PARÁGRAFO SEGUNDO:** a **CONTRATADA**, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir de cientificada formalmente pela **CONTRATANTE**, deverá ressarcir diretamente a **CONTRATANTE**, o valor pago por multas impostas por órgão públicos ou de classe que exerçam fiscalização sobre a execução do objeto contratado, bem como reembolsará à **CONTRATANTE** valores pagos por esta, referentes a defesa judicial ou extrajudicial em reclamações trabalhistas ou quaisquer outras ações judiciais e procedimentos extrajudiciais, movidas contra ambas ou diretamente contra a **CONTRATANTE**, relativos ao período ou ao objeto da contratação, sob pena de ser realizada glosa, pela **CONTRATANTE**, diretamente na fatura mensal da **CONTRATADA**. Nas despesas a que se refere o caput da presente cláusula, também incluem-se honorários profissionais, despesas de transporte e locomoção, diárias e despesas judiciais e extrajudiciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA: RESCISÃO CONTRATUAL** - O contrato poderá ser rescindido caso ocorra uma das disposições previstas no item 9 e demais condições do Edital, bem como nas situações previstas nas Leis 8.666/93 e 15.608/07.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: ENCARGOS/CUSTOS** – A **CONTRATADA** deverá arcar com todos os encargos/custos constantes no Edital, o qual é parte integrante deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: ALTERAÇÕES CONTRATUAIS** - O limite para a alteração contratual é o constante no parágrafo primeiro do art. 65 da Lei 8.666/93 e o disposto na Lei 15.608/07. As alterações de especificações que a juízo da **CONTRATANTE** venham a se tornar necessárias para melhor execução dos serviços contratados em nada alterarão as obrigações da firma **CONTRATADA** estabelecidas neste contrato. Quaisquer alterações somente serão executadas com liberação expressa da **CONTRATANTE**, através de aditivo contratual.



**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** É vedada a subcontratação da obra, mesmo que parcial, sem anuência prévia da APPA, conforme penas estabelecidas no item 14.1 do Edital .

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: REAJUSTES** – O reajustamento de preços será de acordo com a data base prevista no Edital e do estabelecido na Lei 8.666/93 e Lei 15.608/07.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: RESPONSABILIDADE** - Na execução dos serviços contratados deverão ser rigorosamente observados os princípios básicos de engenharia, os sistemas adotados pela **CONTRATANTE** ou constantes das normas e regulamentos em vigor no País, sendo que a firma **CONTRATADA**, responderá pelas ações, omissões ou negligências que dêem causa, direta ou indiretamente, a desabamentos, desastres, incêndios ou quaisquer prejuízos causados por ela à **CONTRATANTE** ou a terceiros, bem como pelos acidentes decorrentes do trabalho, no curso da construção, previstos no Decreto-Lei 7036 de 10.11.44, responsabilizando-se ainda pelas multas que lhes forem impostas por infração de postura ou de Regulamento de Higiene e Segurança do Trabalho. Além da comunicação obrigatória a que está sujeita de acordo com o artigo 46 do aludido Decreto-Lei, deverá cientificar a **CONTRATANTE** do previsto nos parágrafos seguintes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, fiscais, etc) devidos em decorrência direta ou indireta do contrato ou de sua execução serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, assim definidos na norma tributária, sem direito a reembolso, bem como deverá a **CONTRATADA** proceder à matrícula dos serviços junto ao cadastro específico do INSS-CEI, assim como providenciar outras matrículas e/ou alvará que sejam necessários à execução dos serviços e apresentar cópias desses documentos até 30 (trinta) dias do recebimento da data da emissão da ordem de serviço, sob pena de rescisão contratual.



**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A **CONTRATADA** responderá pela garantia dos serviços, nos termos do artigo 618 do Código Civil Brasileiro, sem restrições, como também pelo bom andamento dos mesmos, cuja execução rege-se-á por este Contrato, pelo Edital de Licitação e seus anexos, e pelas regras do Código Civil Brasileiro.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS** – Os serviços serão recebidos por comissão especificamente designada pela **CONTRATANTE**, cujo Laudo de Recebimento dos Serviços deverá estar concluído até 60 (sessenta) dias após a conclusão dos mesmos e com os serviços executados devidamente testados e aprovados, conforme o estabelecido no Edital e seus anexos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: INEXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/RESCISÃO CONTRATUAL** - Caso a **CONTRATADA** não execute, total ou parcialmente, qualquer dos itens ou serviços previstos na Planilha de Orçamento, à **CONTRATANTE** reserva-se o direito de executá-los, diretamente ou através de terceiros. Ocorrendo a hipótese mencionada a então **CONTRATADA** responderá pelos custos, através de glosas de créditos, de cauções, de pagamento direto à **CONTRATANTE**. Neste caso a Contratada poderá ser declarada inidônea, conforme disposto no subitem 14.2.IV do Edital. Para a inexecução e rescisão contratual aplicar-se-á o disposto na Lei nº. 8666/93, arts. 77 à 80 e Lei 15.608/07.

**CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA:** Os casos omissos deste contrato rege-se-ão pela Lei nº. 8666/93, Código Civil, Lei Estadual 15.608/07 e pelo todo conteúdo do Edital de Licitação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Caso a Contratante venha sofrer alteração ou modificação na sua estrutura organizacional ou no seu regime jurídico, este contrato continuará a ser regido por suas cláusulas e pela Legislação vigente no momento em que foi constituído e firmado até a sua extinção ou rescisão.



Governo do Estado do Paraná  
Secretaria de Estado dos Transportes  
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina  
Procuradoria Jurídica – Seção de Contratos



LIVRO Nº 026  
FL. Nº 157  
CONT. Nº 027/07

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: FORO** - O foro do presente contrato será o da cidade sede da **APPA**, comarca de **PARANAGUÁ**, Paraná.

E, por estarem livremente contratados, firmam este documento, em duas vias, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Paranaguá, 13 de Setembro de 2007

**SUPERINTENDENTE DA APPA**  
**DR. EDUARDO REQUIÃO DE MELLO E SILVA**

**DIRETOR TÉCNICO DA APPA**  
**SR. LEOPOLDO DE CASTRO CAMPOS**

**CATEDRAL CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA**  
**SR. JOSÉ ANGELO TURRA**

*Carlos Adam de Assis*  
RG 7537700.5 PR

**TESTEMUNHA**

*Gláucia M da Silva*  
RG 8499148.1.

**TESTEMUNHA**

Paranaguá, 13 de setembro de 2007.

Para  
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina – APPA  
Rua Antônio Pereira n. 161  
Paranaguá-PR

Ref. Protocolo n. 8.429.509-4

Senhor Superintendente,

Considerando que o resultado da Concorrência Pública sob n. 001/2007-APPA foi homologado pelo Exmo. Sr. Governador do Estado do Paraná no dia 10/09/2007, venho por meio desta, na qualidade de representante legal da empresa CATEDRAL CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA., **declarar**, para fins de assinatura do contrato, **que está mantida integralmente a proposta de preços formulada**, não obstante o prazo de 60 (sessenta) dias previsto no § 3º do artigo 64 da Lei n. 8.666/93.

Paranaguá, 13 de setembro de 2007.



**JOSÉ ANGELO TURRA**  
Ci/rg 742.862-6